

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 040/2017

Os vereadores, no uso das atribuições previstas artigo 133, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, apresentam a seguinte emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei n. 040/2017

Art. 1º. Ficam modificados os artigos 1º e Parágrafo Único, do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, lotes individualizados, com área de aproximadamente 200,00m² (duzentos metros quadrados) cada um, não edificado(s), que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no município.

Parágrafo Único: A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, se obriga a utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no caput desta lei Municipal.

Art. 2º. Ficam modificados os Parágrafos 2º e 3º, do art. 3º do Projeto de Lei em referência, passando a ter a seguinte redação:

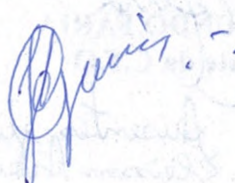
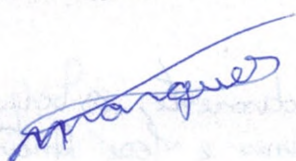
Art. 3º (...)

...

Parágrafo Segundo: A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, se obriga a repassar os lotes aos beneficiários, individualizados ou em frações sem ônus para os beneficiários finais.

Parágrafo Terceiro: A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, fica autorizada a transferir aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 3º. Fica acrescido no texto do Projeto de Lei o artigo 7º, com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente neste exercício e nos exercícios seguintes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

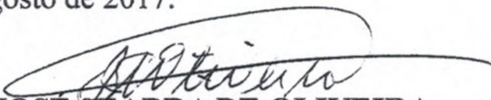
JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica e se faz necessárias, de forma a adequar o Projeto de Lei às condições estabelecidas no Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social firmado entre o município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, em 05/04/2017.

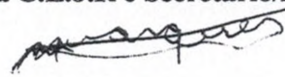
As adequações promovidas limitam a doação dos terrenos diretamente à COHAB MINAS, conforme disposto no item XIX, alínea “b”, do convênio. Além de incluir no texto original, previsão orçamentária as satisfazer as despesas necessárias à execução da Lei.

São pelas razões acima expostas é que, justificamos e submetemos a presente EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA à apreciação dos demais colegas.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2017.


OSÉ SEABRA DE OLIVEIRA

Presidente da C.L.J.R e Secretário/Relator da C.F.O



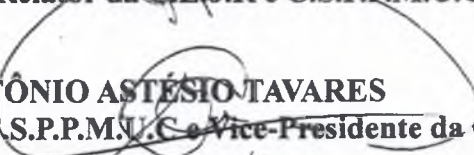
MAGNO MANOEL MARQUES

Suplente da C.L.J.R e Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C



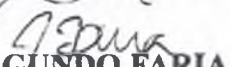
OSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C


Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551



ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da C.S.P.P.M.U.C e Vice-Presidente da C.F.O

10-08-2017
às 13:30

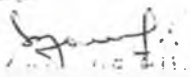

OSÉ SEGUNDO FÁRIA
Presidente da C.F.O

PROVADO POR

06 (seis) votos

DISCUSSÃO EM REUNIÃO DE 09/08/2017

16/08/2017


PRESIDENTE

Ausentes, justificadamente, os vereadores
Gleison Araújo Nunes e José Antônio Camargo